

Processos n°s 3.694-3/2012 (4 volumes), 4.134-3/2011, 5.882-3/2011, 7.576-0/2011, 10.332-2/2011, 12.492-3/2011, 14.689-7/2011, 16.690-1/2011, 18.711-9/2011, 20.195-2/2011, 21.481-7/2011, 31-0/2012 e 1.169-0/2012.

Interessada COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento 4-12-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 799/2012 - TP

Ementa: COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **3.694-3/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão do Conselheiro Antonio Joaquim, no sentido de excluir o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, e de acordo, em parte, com o Parecer n° 2.876/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Companhia de Saneamento da Capital, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade dos Srs. Antônio Carlos Ventura Ribeiro, período de 1º-1 a 30-3-2011, Aray Carlos da Fonseca Filho, período de 31-3 a 31-8-2011 e Moisés Dias da Silva, período de 1º-9 a 31-12-2011, sendo os Srs. Erick Leite Ferreira - diretor administrativo e Paulo Ricardo Rodrigues - presidente da comissão de licitação; e, ainda; **determinando** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá que, diante da descontinuidade da empresa no exercício de 2012, na qualidade de acionista majoritário, que adote as seguintes providências: **a)** destinar os recursos

recebidos pela concessão dos serviços à outra entidade ou empresa para honrar os compromissos que a SANECAP possui perante credores; **b)** havendo sobra de recursos, distribuí-los aos acionistas na proporcionalidade de sua participação. Inversamente, na falta de recursos para honrar os compromissos, os acionistas deverão ingressar com o montante necessário; **c)** efetue um Balanço Patrimonial de "realização" de seu Patrimônio (liquidação de ativos/bens e direitos e liquidação do passivo/obrigações), que consiste no processo de avaliação (bens, direitos e obrigações) em valores de venda programada (não de liquidação); **d)** estabeleça prioridades de pagamento conforme a legislação (obrigações trabalhistas, obrigações tributárias e obrigações com fornecedores); **e)** promova os ajustes necessários nas Demonstrações Contábeis de 2012 em relação aos aspectos que impactam as atividades remanescentes da Companhia após a concessão dos serviços à iniciativa privada; e, **f)** observe os ditames da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º do Decreto 3.555/2000; e, por fim, nos termos artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, III, "a" da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** as seguintes **multas: 1)** ao Sr. Antônio Carlos Ventura Ribeiro, **5 UPFs/MT** em razão da ausência de numeração e assinaturas nos processos Pregões Presenciais nºs 04, 08 e 09/2011 (irregularidade nº 07); **2)** ao Sr. Aray Carlos da Fonseca Filho, **32 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT em razão da realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/1993 (irregularidade nº 04); **b)** 5 UPFs/MT em razão da ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (irregularidade nº 05); **c)** 11 UPFs/MT em razão da ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios - Pregão Presencial nº 017/2011, demonstrado direcionamento à preferência de marca e modelo (irregularidade nº 06); e, **d)** 5 UPFs/MT em razão da ausência de numeração e assinaturas no processo de Pregão Presencial nº 016/2011 (irregularidade nº 07); e, **3)** aos Srs. Erick Leite Ferreira e Paulo Ricardo Rodrigues, **32 UPFs/MT** para cada um, sendo: **a)** 11 UPFs/MT em razão da realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) (irregularidade nº 04); **b)** 5 UPFs/MT em razão da ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (irregularidade nº 05); **c)** 11 UPFs/MT em razão da ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios - Pregão Presencial nº 017/2011, demonstrado direcionamento à preferência de marca e modelo (irregularidade nº 06); e, **d)** 5 UPFs/MT em razão da ausência de numeração e assinaturas nos

processos de Pregões Presenciais nos 04; 08; 09; e 016/2011 (irregularidade nº 07); cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às citadas determinações, poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2012 desta Companhia, para acompanhamento do cumprimento das citadas determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - **<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>**.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Processos n°s 3.694-3/2012 (4 volumes), 4.134-3/2011, 5.882-3/2011, 7.576-0/2011, 10.332-2/2011, 12.492-3/2011, 14.689-7/2011, 16.690-1/2011, 18.711-9/2011, 20.195-2/2011, 21.481-7/2011, 31-0/2012 e 1.169-0/2012.

Interessada COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011 e balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento 4-12-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 799/2012 - TP

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas

FC